

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

PROCESSO: 101204/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte e consultor em desenvolvimento de sistemas para a ferramenta e-TCE.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação visando à “*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte e consultoria em desenvolvimento de sistemas para a ferramenta e-TCE, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí*”, conforme termo de referência, acostado à peça (0047457).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Memorando - STI (0047383); Termo de referência (0047457); Tabela de preço médio (0047461); Pesquisa de preços, com base em contratos similares (0047463, 0047467, 0047484, 0047485 e 0047486); Autorização prévia da autoridade superior competente (0048332); Nota de reserva orçamentária (0048576); e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (0048688).

É o quanto basta relatar.

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que determina o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nessa seara, o art. 37, XXI, CRFB que norteia a forma como a Administração Pública contratará com o setor privado, dispõe que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade:

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica*

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:
[...]*

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/93, é necessário o cumprimento, no caso concreto, dos seguintes requisitos: a) contratação de serviço que só possa ser fornecido por empresa exclusiva; b) demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade.

Desse modo, para fins de atendimento ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o setor demandante alega no termo de referência (item 2) que “o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) vem utilizando o e-TCE como uma de suas principais ferramentas de trabalho atualmente. Esse sistema de gestão é utilizado para tramitação e armazenamento dos processos finalísticos da corte”.

Acrescenta que “o TCE-PI não é detentor dos direitos autorais do produto e adquiriu apenas o direito de uso, com recebimento das fontes necessárias para a sua manutenção. Isso significa que, embora seja possível manter a versão atual do e-TCE no ambiente da corte, sem a realização de um contrato de manutenção com a empresa detentora dos direitos autorais, não será possível receber as novas versões do produto que são lançadas periodicamente”.

E complementa afirmando que “é importante que seja firmado contrato de manutenção com a empresa detentora dos direitos autorais do produto. Isso garantirá que a corte possa continuar a utilizar a mais recente versão do sistema de gestão, mantendo-se atualizada e eficiente em suas atividades”.

No que concerne ao requisito estabelecido no item “b” (demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade), importa destacar que, em sintonia com a Súmula nº 255 – TCU, houve “a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”, consoante à peça (0048597).

Prosseguindo, cumpre observar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23

desta lei;

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

À peça (0047457) foi juntado termo de referência.

Consta estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Na pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado, a partir de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, encartadas às peças (0047463, 0047467, 0047484, 0047485 e 0047486).

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise e manifestação da Secretaria Administrativa, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta.

À peça (0048576), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

À peça (0048688), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

No que se refere à justificativa de escolha para contratar a empresa SS SERVICE & SOFTWARE LTDA, remete-se aos argumentos já exaustivamente abordados em linhas pretéritas.

Quanto à justificativa de preço, o setor demandante juntou a proposta da pretensa contratada (0048595), e que o valor é menor que o preço unitário médio, conforme documento de peça (0047461).

À peça (0048332), consta autorização prévia da autoridade competente.

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

À peça (0048332) consta a autorização prévia pela autoridade competente, que deverá ser autorizado em definitivo para cumprimento do inciso VIII, após manifestação do Órgão de Controle Interno e demais trâmites de controle de legalidade da contratação.

Por fim, importa destacar que a relação entre as partes será formalizada mediante instrumento de contrato, obrigatório para o caso, com base no entendimento extraído do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada e demais razões de fato e de direito encartadas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa SS SERVICE & SOFTWARE LTDA, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa que se encaminha à autoridade competente para manifestação e demais

providências cabíveis.

Teresina, 15 de março de 2023

Messias Leal de Moura Lima
Apoio - Portaria nº61/2023 de 27/01/2023
Seção de Licitações/DLC
Matrícula: 97896

Ivete Maria Gonçalves
Agente de Contratação - Portaria nº61/2023 de 27/01/2023
Matrícula: 02062

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA, Assistente de Controle Externo**, em 15/03/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 15/03/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 15/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049000** e o código CRC **4D1C52E4**.

Referência: Processo nº 101204/2023

SEI nº 0049000

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br